



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/2026



Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1258

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2385
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita à Exma. Senhora Daniela Soares Prefeita Municipal de Araruama, a construção de um abrigo para passageiros na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, no Centro de Araruama.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, para que determine aos órgãos competentes a construção de um abrigo para passageiros na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus, no Centro deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender à solicitação de moradores, trabalhadores, estudantes e demais usuários do transporte coletivo que utilizam diariamente o ponto localizado na Avenida Getúlio Vargas, em frente à Igreja Universal do Reino de Deus.

Atualmente, os passageiros aguardam a chegada dos ônibus expostos às intempéries, como sol intenso, chuva e ventos, o que gera desconforto e dificulta a utilização do transporte público, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças.

A instalação de um abrigo adequado proporcionará mais segurança, comodidade e dignidade aos usuários, além de contribuir para a organização do embarque e desembarque de passageiros, valorizando a mobilidade urbana e melhorando as condições de acesso ao transporte coletivo.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, solicito a atenção do Poder Executivo para o atendimento desta importante reivindicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 24 de junho de 2026.

[assinatura]
**NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em _____
Presidente



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1260

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2387
Livro nº _____ Fts. nº _____
Em 24 / 06 / 2026
Ass.: _____

EMENTA: Indica à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, a realização de estudos técnicos e a adoção das providências necessárias para a execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, no Bairro Outeiro.

INDICO à Mesa Diretora, na forma regimental, após o cumprimento das formalidades legais, que seja encaminhado expediente à Exma. Senhora Daniela Soares, Prefeita Municipal de Araruama, solicitando a realização de estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias para a execução de obras de drenagem pluvial, manilhamento, nivelamento e pavimentação asfáltica das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, localizadas no Bairro Outeiro, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população local.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa atender a uma importante reivindicação dos moradores das Ruas Costa Júnior e Eufrásio, no Bairro Outeiro, que enfrentam constantes transtornos em razão da ausência de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica.

A deficiência da drenagem provoca alagamentos, erosões e acúmulo de água durante os períodos chuvosos, enquanto a falta de pavimentação dificulta a circulação de veículos e pedestres, prejudicando o acesso a serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. Nos períodos de estiagem, a poeira excessiva compromete o bem-estar da população e pode agravar problemas respiratórios.

Considerando o crescimento urbano do Bairro Outeiro, torna-se necessária a realização dessas obras, que contribuirão para a melhoria da mobilidade, da segurança, da saúde pública e da qualidade de vida dos moradores, além de promoverem a valorização da região.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, solicito o apoio dos Nobres Vereadores e o atendimento desta importante demanda pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 25/06/2026



Presidente

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

INDICAÇÃO Nº 1265

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2394
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/06/2026
Ass.: [assinatura]

EMENTA: Solicita ao Poder Executivo o encaminhamento de Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa no Município de Araruama.

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa mensagem dispondo sobre a criação do Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa, nos termos do Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa promover a inclusão digital da população idosa do Município de Araruama, proporcionando acesso ao conhecimento tecnológico, maior autonomia na utilização de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais, além de oferecer orientações preventivas contra fraudes e golpes virtuais, que vêm crescendo significativamente nos últimos anos.

A iniciativa contribuirá para ampliar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais, fortalecer sua participação social, reduzir o isolamento, incentivar o aprendizado contínuo e garantir mais segurança na utilização das ferramentas tecnológicas atualmente indispensáveis ao exercício pleno da cidadania.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que proporcionará à população idosa do Município, solicito o encaminhamento da presente indicação ao Chefe do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 19 de junho de 2026.

[assinatura]
NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 19 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal Idoso Conectado, destinado à inclusão digital, educação tecnológica, prevenção de golpes eletrônicos e promoção da cidadania digital da pessoa idosa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Idoso Conectado, com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia tecnológica, a cidadania digital e a segurança da pessoa idosa no uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;
- II – promover a inclusão social por meio do uso das ferramentas tecnológicas;
- III – incentivar a utilização segura e consciente de aplicativos, plataformas digitais e redes sociais;
- IV – prevenir fraudes, golpes eletrônicos, crimes virtuais e demais práticas que possam causar prejuízos à pessoa idosa;
- V – facilitar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais disponibilizados pelos órgãos municipais, estaduais e federais;
- VI – estimular a comunicação, a convivência familiar e a participação comunitária por meio das tecnologias digitais;
- VII – promover a educação digital continuada da pessoa idosa;
- VIII – contribuir para a redução da exclusão digital e do isolamento social.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes ações:

- I – realização de cursos, oficinas, palestras e treinamentos sobre o uso de smartphones, tablets, computadores e demais dispositivos eletrônicos;
- II – capacitação para utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, videochamadas, correio eletrônico e redes sociais;

- III – orientação para utilização de serviços bancários digitais com segurança;
- IV – treinamento para acesso a plataformas de saúde digital, telemedicina e agendamentos eletrônicos;
- V – orientação para utilização de aplicativos e portais de serviços públicos;
- VI – palestras educativas sobre proteção de dados pessoais, privacidade digital e segurança na internet;
- VII – campanhas de conscientização sobre golpes virtuais, fraudes financeiras e crimes cibernéticos;
- VIII – capacitação para realização segura de compras e transações eletrônicas;
- IX – promoção de atividades voltadas à cidadania digital e ao uso responsável da tecnologia;
- X – disponibilização de plantões de orientação tecnológica à população idosa.

Art. 4º As atividades do Programa poderão ser realizadas em:

- I – Centros de Convivência da Pessoa Idosa;
- II – unidades da rede municipal de ensino;
- III – bibliotecas públicas;
- IV – unidades de assistência social;
- V – centros comunitários;
- VI – demais espaços públicos ou privados adequados à execução do Programa.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com:

- I – instituições de ensino e pesquisa;
- II – universidades e centros universitários;
- III – empresas de tecnologia;
- IV – instituições financeiras;
- V – órgãos de defesa do consumidor;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- VIII – demais entidades interessadas na promoção da inclusão digital da pessoa idosa.

Art. 6º O Programa observará os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;

- II – inclusão social;
- III – acessibilidade;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – proteção da pessoa idosa;
- VI – respeito à autonomia individual;
- VII – cidadania digital;
- VIII – segurança da informação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes ou periódicas de conscientização sobre segurança digital, prevenção de golpes eletrônicos e utilização responsável das tecnologias.

Art. 8º A participação da pessoa idosa nas atividades do Programa será gratuita e facultativa.

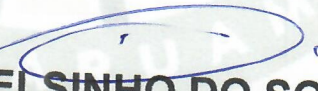
Art. 9º O Poder Executivo poderá disponibilizar material didático, cartilhas educativas e conteúdos informativos destinados ao público atendido pelo Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.


NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A rápida evolução tecnológica tem transformado significativamente a forma como a população acessa serviços bancários, de saúde, educação, previdência social, comércio eletrônico e atendimento público. Atualmente, grande parte desses serviços é disponibilizada por meio de plataformas digitais, exigindo dos cidadãos conhecimentos mínimos para sua utilização.

Entretanto, parcela expressiva da população idosa ainda encontra dificuldades no acesso e utilização dessas ferramentas, o que pode resultar em exclusão digital, dependência de terceiros e limitações no exercício pleno da cidadania.

Além disso, o aumento expressivo dos golpes praticados por meios eletrônicos tem atingido especialmente as pessoas idosas, que frequentemente são alvo de criminosos em razão da pouca familiaridade com mecanismos de segurança digital. Fraudes bancárias, clonagem de aplicativos de mensagens, falsos atendimentos, links fraudulentos e golpes financeiros têm causado prejuízos significativos, comprometendo a segurança e a qualidade de vida dessa população.

O Programa Municipal Idoso Conectado surge como instrumento de promoção da inclusão digital, oferecendo capacitação tecnológica, orientação permanente e informações essenciais para que os idosos possam utilizar os recursos digitais com autonomia, confiança e segurança.

A iniciativa também contribuirá para ampliar o acesso da pessoa idosa aos serviços públicos digitais, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, incentivar o aprendizado contínuo e promover maior integração social.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da inclusão social, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura a proteção integral e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade.

Diante do elevado interesse público da matéria e dos benefícios que proporcionará à população idosa do Município de Araruama, submeto o presente Anteprojeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2026.

NELSINHO DO SOM
VEREADOR
REPUBLICANOS